



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO GABINETE DO PREFEITO

“CONTRATO N° 009/2019”

CONTRATO DE FORNECIMENTO COMPRA DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES, PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, CONFORME CONSTANTE NO ANEXO I, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO E A EMPRESA MEDLU COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, com sede na cidade de Lupércio, Estado de São Paulo, na Rua Manoel Quito, 678, inscrita no MF, com CNPJ 44.518.397/0001-83, neste ato representada pelo Senhor **ANÉZIO KEMP**, Prefeito Municipal, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **MEDLU COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, com sede à Avenida das Araras, nº 371, Bairro Jardim Paraíso, na Cidade de Itu, Estado de São Paulo, CNPJ (MF) 29.736.852/0001-23, Inscrição Estadual 387.262.830.111, neste ato representada pelo Sr. Raphael Panes Guerra, R.G. 38.902.272-X, que este também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**. As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, e suas diversas alterações legais, em especial a Lei Federal n.º 8.883/94, tanto quanto pelas cláusulas e condições do edital da **Pregão Presencial n.º 005/2019, Processo n.º 009/2019**, que faz parte integrante deste, bem como as seguintes:

1 OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto deste Contrato de fornecimento de equipamentos permanentes, para as unidades de saúde deste município, conforme constante no anexo I, que fica fazendo parte integrante deste processo

2 DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do bem, assim como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão n.º 005/2019; e
- b) Proposta do Contratado.

2.2 Os documentos referidos no presente item, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 LOCAL DE ENTREGA

3.1 O objeto desta licitação deverá ser entregue no Centro de Saúde de Lupércio, localizado à Praça Antonio Daun, 67, Centro, nesta cidade de Lupércio, até 03 (três) dias após a ordem de fornecimento emitida pelo responsável do setor, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

4 PREÇO

4.1 O preço total para o fornecimento objeto deste Contrato, é o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pela **CONTRATANTE**, o qual totaliza o valor de R\$ 3.344,00 (Três mil trezentos e quarenta e quatro reais).

4.2 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

4.3 As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta das seguintes verbas orçamentária:

02 09 01/ 10 301 0201 1143 0000/ 4.4.90.52.00/ 547 – Secretaria Municipal de Higiene e Saúde/ Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde/ Equipamentos e Material Permanente – R\$ 3.344,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO GABINETE DO PREFEITO

5 PRAZO DE ENTREGA

5.1 A **CONTRATADA** deverá entregar os equipamentos no prazo de 03 (três) dias, após entrega da requisição da Prefeitura Municipal de Lupércio.

6 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 A **CONTRATADA** providenciará a Fatura/Nota Fiscal ou Recibo correspondente, a qual deverá ser faturada de acordo com o fornecimento do bem, encaminhando-a à **CONTRATANTE**.

6.2 O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias após a entrega do objeto e a respectiva nota fiscal/fatura na Contadoria da Prefeitura Municipal.

6.3 A **CONTRATADA** fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão-somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente na **CONTRATANTE**.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento da aquisição feita na época de sua exigibilidade.

8 PENALIDADES

8.1A não entrega dos veículos conforme pactuado, importará na aplicação à **CONTRATADA** de multa diária na ordem de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato.

8.2 O fornecimento dos veículos fora das características constantes da proposta, também ocasionará a incidência de multa prevista em 8.1, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não fornecimento.

8.3 A **CONTRATADA**, igualmente será aplicada a multa descrita em 8.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

8.4 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

8.5 A inexecução total do Contrato, importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de licitar e contratar qualquer ente da Administração Direta ou Indireta pelo prazo desde já fixado em 12 (doze) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

8.6 Será propiciada defesa à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

8.7 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

9 RESCISÃO

9.1A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

9.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

9.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

10 DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

10.2 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei n.º 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO
GABINETE DO PREFEITO

11 TOLERÂNCIA

11.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

12 VALOR DO CONTRATO

12.1 As partes contratantes dão ao presente Contrato, o valor global de R\$ 3.344,00 (Três mil trezentos e quarenta e quatro reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

13 FORO

13.1 Elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Garça-SP, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presente.

P.M. Lupércio, 26 de março de 2.019.

ANÉZIO KEMP
Prefeito Municipal
Contratante

EMPRESA MEDLU COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
Contratada

Testemunhas:-

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contrato nº 009/2019)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

CONTRATADA: MEDLU COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

CONTRATO Nº: 009/2019

OBJETO: Fornecimento de equipamentos permanentes, para as unidades de saúde deste município, conforme constante no anexo I, que fica fazendo parte integrante deste processo.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: JOÃO PAULO KEMP LIMA - OAB/SP n. 355.356

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lupércio/SP, 26 de março de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ANÉZIO KEMP

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 056.064.258-07 - RG: 14.594.904-7

Data de Nascimento: 28/03/1964

Endereço residencial completo: Rua Bechara Abib, nº 102, Centro, Lupércio/SP, CEP: 17420-000.

E-mail institucional: gabinete@lupercio.sp.gov.br

E-mail pessoal: aneziokemp@hotmail.com

Telefone(s): (14) 34741166

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: ANÉZIO KEMP

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 056.064.258-07 - RG: 14.594.904-7

Data de Nascimento: 28/03/1964

Endereço residencial completo: Rua Bechara Abib, nº 102, Centro, Lupércio/SP, CEP: 17440-000.

E-mail institucional: gabinete@lupercio.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO
GABINETE DO PREFEITO

E-mail pessoal: aneziokemp@hotmail.com
Telefone(s): (14) 34741166

Assinatura: _____
ANÉZIO KEMP

Pela CONTRATADA:

Nome: RAPHAEL PANES GUERRA
Cargo: RESPONSÁVEL LEGAL
RG: 38.902.272-X
E-mail institucional: nfe@medlu.com.br
E-mail pessoal: nfe@medlu.com.br
Telefone: (11) 2715-9217

Assinatura: _____
RAPHAEL PANES GUERRA